



PREFEITURA DE CATAGUASES

DECRETO Nº 5.723/2023

Declara Situação de Emergências áreas do município de Cataguases - MG afetadas por tempestade local conectiva chuvas intensas – COBRARE 1.3.2.1.4, conforme a Portaria MDR nº 260/2022.

José Henriques, Prefeito de Cataguases MG, nos de atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso I, alínea i da Lei Orgânica Municipal e Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.;

Considerando as chuvas intensas que ocorreram no Município de Cataguases no dia 30 de dezembro de 2022 por volta das 22:00 horas, provocaram de forma abrupta o aumento significativo do volume de água do Ribeirão Meia Pataca, do Córrego Romualdinho e do Córrego Lava Pés, sendo registrados os fenômenos de alagamento, enxurrada, inundação e deslizamento de encosta que ocasionaram danos humanos e danos materiais, em conformidade com a Portaria MDR nº 260/2022.

Considerando que foram afetados: o Distrito da Glória, o Distrito de Sereno, a Comunidade da Serraria, a Comunidade de Sereninho, a Comunidade de Joaquim Vieira, o Bairro do São Diniz, o Bairro da Pampulha, o Bairro do Popular, o Bairro do Pouso Alegre, o Bairro do São Nascente, o Beco do Riquete, o Beco da Iolanda, o Beco do Rezende, o Beco do Aroldo, a Avenida Guido Marliérie, a Avenida Astolfo Dutra, a Avenida Humberto Mauro, a Vila Domingos Lopes e a Vila Tâmega.

Considerando que a Secretaria de Desenvolvimento Social de Cataguases contabilizou o número de 32 pessoas desabrigadas (que assim foram abrigadas: 14 pessoas no Centro Municipal de Educação Infantil Turminha da Mônica, localizada na Rua Edson Fabrino, no Bairro Popular e 18 pessoas na Escola Municipal Manoel Dutra de Siqueira, localizada na Rua Joaquim Oliveira Martins, no Bairro São Diniz). Ao todo, o número de pessoas afetadas direta e indiretamente foi estimado em 1.565 pessoas.

Considerando que a Secretaria Municipal de Obras e a Defesa Civil Municipal identificaram os seguintes danos materiais: 275 imóveis residenciais (sendo 20 no Distrito da Glória, 10 no Distrito de Sereno, 25 na Comunidade de Sereninho, 15 na Comunidade Serraria, 20 na Comunidade Joaquim Vieira, 40 no Bairro São Diniz, 50 no Bairro Pampulha, 20 no Beco do Riquete, 15 na Vila Domingos Lopes, 30 na Avenida Guido Marliere, 20 no Bairro Pouso Alegre, 10 na Vila Tâmega e 10 no Bairro São Nascente).

Considerando que além disso, causou a destruição de uma Ponte localizada no Distrito de Sereno (próxima à Ponte de Itapira, que foi destruída no desastre ocorrido no ano de 2020, as quais interligavam o Distrito de Sereno a outras Comunidades na região), a destruição dessas duas pontes está torando a passagem à Comunidade inacessível.

Considerando que devido ao acúmulo de chuva no solo daquela região, mais precisamente



PREFEITURA DE CATAGUASES

na Rua Nossa Senhora das Dores, Bairro Granjaria, na altura do número 110 ocorreu um deslizamento de terra, que provocou o estreitamento da pista, bem como motivou a interdição parcial do trânsito relativo a veículos pesados, inclusive de ônibus que fazem o transporte coletivo urbano. Ademais, com a cheia do Ribeirão Meia Pataca houve o solapamento da margem direita que ocasionou o escorregamento do passeio (calçada de pedestres) na Avenida Meia Pataca, na altura do número 1.750, bem como também na Avenida Nogueira Neves no trecho, na altura do número 359.

DECRETA:

Art.1º - Fica declarada a Situação de Emergência nas áreas do Município de Cataguases - MG, registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme o anexo da Portaria MDR nº 260/2022.

Art.2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC de Cataguases - MG, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art.3º - Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC de Cataguases - MG.

Art.4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – Adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art.5º - De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a



PREFEITURA DE CATAGUASES

desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

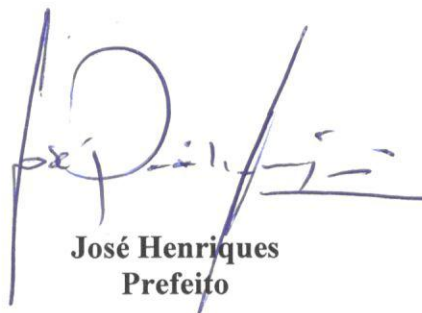
§ 2º - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art.6º - Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art.7º - Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.

Cataguases, 05 de janeiro de 2023.



José Henriques
Prefeito